



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO 096

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE BOQUIM** e a firma **JPC Construções, Incorporações e Locações Eireli - EPP**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICIPIO DE BOQUIM/SE, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 13.097.068/0001-82, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Boquim/SE e a empresa JPC Construções, Incorporações e Locações Eireli -EPP doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 05.108.674/0001-28, com sede na Rua Elísio Azevedo, nº 269, Sala 102, Edf. Eng. Fco M. Costa, Bairro Suiça na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua procuradora a **Srª. PATRÍCIA DUTRA DE MELO CHAGAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.081.144-9 SSP/SE, CPF nº 002.506.325-19, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da **TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2020**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio de valor ao contrato nº 37/2020 - PMB, nos limites permitidos por lei e conforme previsto cláusula III § 7º do mesmo, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O reequilíbrio constante deste termo corresponde a alteração nos preços verificados através matérias de jornais que noticiam uma alta de preços no país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira, do valor e da planilha de execução dos serviços, como segue abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO REEQUILÍBRIO

4.1 – O valor global a ser ACRESCIDO será de **R\$ 42.323,04 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quatro centavos)**, onde o valor global do referido contrato original **R\$ 458.123,57 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)** passará **R\$ 500.446,61 (quinhentos mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme parecer técnico em anexo, parte integrante deste termo.

4.2 – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
11.06	15.451.0003	1050	4490510000	1001.0000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO 097
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim (SE), 09 de fevereiro de 2021.



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



JPC Construções, Incorporações e Locações Eireli -EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Sermundo Santos Andrade CPF: 055.840.565-70
2. Edvaldo Rocha de Siqueira CPF: 549.120.835-34